

22-7-63

ODALEA

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11 367 - GUANABARA

REQUERENTE: ALBERTINA PEREIRA DA SILVA GUINABARES

E M E N T A

*

Dupla apontadora a que não faz jus o servidor cartório, segundo o disposto na Lei nº 2752, de 1956, art. 1º, parágrafo único.

A C O R D ã O

Relatados estes autos de mandado de segurança nº 11 367, do Estado da Guanabara, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, indeferir o pedido, não ajuizante, nos termos das notas taquigráficas anexas.

BRASÍLIA, 22 de julho de 1963.

----- LOLE GALLOTTI - PRESIDENTE -----

----- A. M. RIBEIRO DA COSTA - RELATOR -----

00551010
03760110
03671000
00000110

22-7-63

ODALEA

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11 367 - GUANABARA

RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DA COSTA

REQUERENTE: ALBERTINA PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA: -Alber
tina Pereira da Silva Guimarães, aposentada em 16 de janei
ro de 1950 pelo IAPFESP, impetra mandado de segurança com
o fim de obter aposentadoria, também, pelo Tesouro Nacio-
nal, ou seja, dupla aposentadoria, de acôrdo com a Lei nº
2752, de 1956.

Notificado, enviou o impetrado com o ofício
de fls. 14, as informações que lhe foram prestadas pelo
Consultor Jurídico, Dr. Hélio Proença Doyle (fls. 16/19).

A Procuradoria Geral opina (fls. 21/2), ver
bis:

"Não tem razão a Requerente.

A Jurisprudência do Colégio Supremo, tão
bem reproduzida nas informações de fls. 16 a 19, /
não endossa as alegações da súplica como carentes
da proteção do "Writ".

00551010
03760110
03672000
00000250

M. NI/SEC/Nº 11 367

- 2 -

A Requerente entrou no serviço público, Estrada de Ferro Central do Brasil em 17 de junho de 1943, o que a excluiu, ex. ressamense, dos benefícios da dupla aposentadoria, conforme o art. 1º § Único da Lei 2752/56. O regime antárquico se instaurou através do Decreto-Lei 3306/941 e o seu advento inpediu que futuros servidores se beneficiassem com a dupla aposentadoria. Foi o que ocorreu com a Requerente: ela própria informa nos autos ter sido admitida em 1943, em pleno regime antárquico.

Pelo indeferimento."

E o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA (RELA—TOR): - A pretensão ao gozo de dupla aposentadoria não se apegalha, na espécie, à sombra da Lei.

Dê-lo bem, nesse sentido, o parecer da Pro—curadoria Geral, invocando as elucidativas informações de fls. 16/19.

Realmente, se a impetrante, como alega, ingressou no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil em 17 de junho de 1943, já então na qualidade de servidora antárquica, por força da instauração operada pelo De—creto-Lei nº 3 306, de 1941, a ela não assiste direito à

A Requerente entrou no serviço público, Estrada de Ferro Central do Brasil em 17 de junho de 1943, o que a exclue, expressamente, dos benefícios da dupla aposentadoria, conforme o art. 1º § Único da Lei 2752/56. O regime autárquico se instaurou através do Decreto-Lei 3306/941 e o seu advento in pediu que futuros servidores se beneficiassem com a dupla aposentadoria. Foi o que ocorreu com a Re querente: ela própria informa nos autos ter sido admitida em 1943, no pleno regime autárquico.

Pelo indeferimento."

É o relatório.

:-:-:-:-:-

V O T O

O SENHOR MINISTRO RIBBION DA COSTA (RELA-
TOR): - A pretensão ao goço de dupla aposentadoria não se
agasalha, no espécie, à scabra da Lei.

Dê-lo bem, nesse sentido, o parecer da Pro-
curadoria Geral, invocando as elucidativas informações de
fls. 16/19.

Realmente, se a impetrante, como alega, in
gressou no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil
em 17 de junho de 1943, já então na qualidade de servido-
ra autárquica, por força da instauração operada pelo De-
creto-Lei nº 3 306, de 1941, a ela não assiste direito à

concessão dos benefícios decorrentes de dupla aposentado-
ria, conforme o disposto no art. 1º, § único, da Lei nº
2 752, de 1956.

Isto posto, indefiro o pedido.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.367 - GUANABARA.

**REQUERENTE: Albertina Pereira da Silva Guimarães.
(Adv. José de Oliveira Coelho)**

D E C I S ã O

00551010
03760110
03674000
00000420

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
INDEFIRO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTE .

Relator: o Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA .

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VELAS BOAS, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

Ausente, licenciado, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Ausentes, justificadamente, o Exmos. Srs. Ministros HERMES LIMA e CÂNDIDO MOTA FILHO.

Brasília, 22 de julho de 1963.

P/ HUGO MÓSCA -Vice-Diretor Geral.